

L E I Nº 3364/88
de 05 de agosto de 1988

N.º 016 de 08 / 08 / 1988

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Os vencimentos e salários dos servidores municipais passarão a vigorar com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de julho de 1988.

§ único - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores menores, cujo salário mínimo para efeito de remuneração será o estabelecido, nas épocas próprias, pelo Governo Federal.

Artigo 2º - O aumento de que trata o artigo 1º é extensivo, nas mesmas bases e condições, aos funcionários inativos.

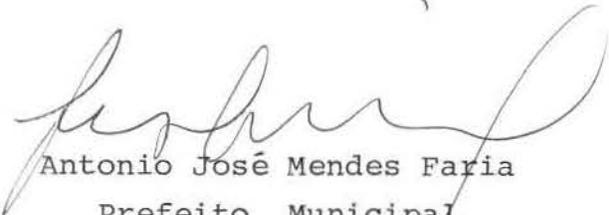
Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, por decreto, se necessário.

Artigo 4º - O disposto nesta lei se aplica, nas mesmas bases e condições, aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal, correndo as despesas de sua execução à conta de verbas próprias da Edilidade.

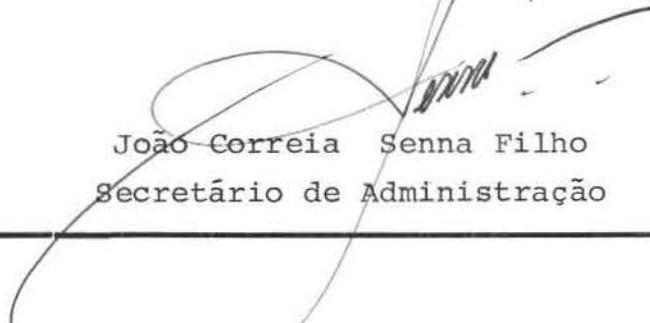
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo porém seus efeitos a partir de 1º de julho de 1988.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
05 de agosto de 1988.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo


João Correia Senna Filho
Secretário de Administração

cont. da lei nº 3364/88 - fls. 02

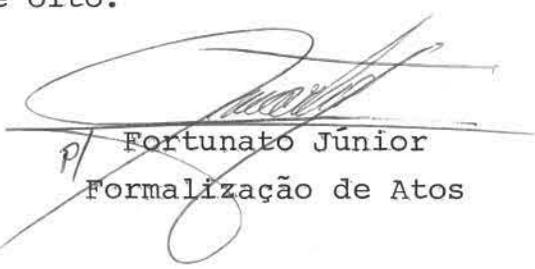
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
05 de agosto de 1988.



Roberto Mantovani
Secretário de Planejamento
Territorial e Urbanismo

Jair Ferreira Santos
Secretário da Fazenda

Registrada e publicada na Divisão de Formali-
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos cinco dias do mês de agosto
do ano de mil novecentos e oitenta e oito.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos